



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 68/2013

São Luís, 16 de outubro de 2013

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Diretor de Secretaria
- Rackel Rocha de Oliveira - Diretora Adjunta de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora da Comissão de Licitação e Contratos

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	2
Segunda Câmara .....	2
Atos dos Relatores .....	3

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Segunda Câmara****Processo nº 10267/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Antonia Vieira da Silva**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Antonia Vieira da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

**DECISÃO CS-TCE N.º 644/2013.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Antonia Vieira da Silva, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 875/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1579/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 54, inciso, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, c/c o artigo 230 do Regimento Interno desta Corte.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 11826/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Pensão

**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Lúcia Maria Santos Martins

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão concedida a Lúcia Maria Santos Martins, beneficiária, do ex-servidor Antonio Santos Martins. **Legalidade e Registro.**

#### **DECISÃO CS-TCE N.º 654/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Lúcia Maria Santos Martins, beneficiária de Antonio Santos Martins, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1660/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 54, II da Lei nº 8.258 de 6 de junho de 2005, c/c o art. 230 do Regimento Interno desta Corte.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

#### **Atos dos Relatores**

<b>Processo</b>	11027/2013
<b>Natureza</b>	Outros processos em que haja necessidade de decisão
<b>Subnatureza</b>	Solicitação de cópias
<b>Exercício</b>	2010 (Câmara Municipal de Alcântara)
<b>Entidade</b>	CONACON – Consultoria e Assessoria Contábil
<b>Requerente</b>	João Carlos Carvalho Neves – Representante da CONACON

#### **DESPACHO GAB/ABCB N.º 079/2013**

Autorizo, na forma do art. 1.º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 001/2000-TCE/MA, observado o disposto no art. 5.º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em atenção ao Ofício nº 01/2013/CONACON, de 03/10/2013, protocolado neste Tribunal em 08/10/2013, para cumprimento ao Mandado de Notificação com Número de Expediente 1271809 (fl. 03), o fornecimento ao Senhor João Carlos Carvalho Neves, representante da CONACON – Consultoria e Assessoria Contábil, de cópia da documentação constante da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Alcântara, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Benedito Barbosa, desacompanhada dos documentos de defesa e de relatórios de informação técnica que resultaram da análise das contas originalmente apresentadas ao Tribunal de Contas.

São Luís/MA, 14 de outubro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

**Processo:** 8178/2009

**Natureza:** Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

**Responsável:** César Henrique Santos

**Origem:** Secretaria de Estado da Educação

**Relator:** Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

#### DESPACHO GAB RNL

Em resposta a solicitação de prorrogação de prazo atinente ao processo nº 8178/2009-TCE/MA, que trata de Apreciação da Legalidade de Atos de Admissão de Pessoal, exercício 2009, protocolada neste Tribunal em 18/09/2013, informo que, com fulcro no art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **defiro o pedido** de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 31/10/2013, para apresentar a documentação solicitada através do Ofício nº 252/2013/GAB RNCLJ, de 15/08/2013.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 8178/2009-TCE/MA à inteira disposição do gestor para vistas, ou ao dispor do seu procurador devidamente habilitados nos autos do processo em questão.

Intima-se o requerente.

São Luís (Ma), 15 de outubro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator

**Processo:** 8254/2010

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Responsável:** Francisco Evandro Freitas Costa Mourão

**Origem:** Corregedoria Geral do Estado

**Relator:** Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

#### DESPACHO GAB RNL

Em resposta a solicitação de prorrogação de prazo atinente ao processo nº 8254/2010-TCE/MA, que trata de Tomada de Contas Especial, exercício 2005, protocolada neste Tribunal em 01/10/2013, informo que, com fulcro no art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **defiro o pedido** de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 11/11/2013, para apresentar a documentação solicitada através do Ofício nº 269/2013/GAB RNCLJ, de 20/08/2013.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 8254/2010-TCE/MA à inteira disposição do gestor para vistas, ou ao dispor do seu procurador devidamente habilitados nos autos do processo em questão.

Intima-se o requerente.

São Luís (Ma), 15 de outubro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator

**Processo:** 8254/2010

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Responsável:** Helena Maria Duailibe Ferreira

**Origem:** Corregedoria Geral do Estado

**Relator:** Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

#### DESPACHO GAB RNL

Em resposta a solicitação de prorrogação de prazo atinente ao processo nº 8254/2010-TCE/MA, que trata de Tomada de Contas Especial, exercício 2005, protocolada neste Tribunal em 29/09/2013, informo que, com fulcro no art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **defiro o pedido** de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 11/11/2013, para apresentar a documentação solicitada através do Ofício nº 268/2013/GAB RNCLJ, de 20/08/2013.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 8254/2010-TCE/MA à inteira disposição do gestor para vistas, ou ao dispor do seu procurador devidamente habilitados nos autos do processo em questão.  
Intima-se o requerente.

São Luís (Ma), 15 de outubro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator

**Processo:** 1655/2008

**Natureza:** Auditoria de Convênios

**Responsável:** Lílio Estrela de Sá

**Origem:** Secretaria de Estado da Saúde e Prefeitura de Bacabal

**Relator:** Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

#### DESPACHO GAB RNL

Em resposta a solicitação de prorrogação de prazo atinente ao processo nº 1655/2008-TCE/MA, que trata de Licitação na Modalidade Pregão, exercício 2008, protocolada neste Tribunal em 16/09/2013, informo que, com fulcro no art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **defiro o pedido** de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 11/11/2013, para apresentar a documentação solicitada através do Edital de Citação GAB RNL nº 05/2013, de 09/09/2013.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 1655/2008-TCE/MA à inteira disposição do gestor para vistas, ou ao dispor do seu procurador devidamente habilitados nos autos do processo em questão.  
Intima-se o requerente.

São Luís (Ma), 15 de outubro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator